



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
Praça Lucila Macedo Déda s/n - Bairro Centro - CEP 49480-000 - Simão Dias - SE - <http://www.tre-se.jus.br>
Des. Belmiro da Silveira Góes

PORTARIA 943/2020

Estabelece, no âmbito da 22ª Zona Eleitoral - Simão Dias(Poço Verde) a proibição do consumo em local público, **fornecimento e comercialização de bebidas alcoólicas** e realização de festas, shows e eventos públicos ou particulares nas Eleições Municipais de 2020.

O Exmo. Sr. **HENRIQUE BRITTO DE CARVALHO**, Juiz Eleitoral da 22ª Zona, no uso das atribuições que lhe são conferidas e na forma da Lei etc.

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da paz, da tranquilidade e da ordem pública, durante a realização das ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020, a realizar-se no dia 15/11/2020;

CONSIDERANDO o PODER DE POLÍCIA, previsto no art. 35, XVII, do Código Eleitoral, que confere ao Juiz Eleitoral a possibilidade de tomar todas as providências ao seu alcance, para evitar os atos viciosos das eleições;

CONSIDERANDO que o consumo abusivo de bebidas alcoólicas é fator relevante para o aumento das estatísticas criminais, evidenciando-se em atos de agressão, lesões corporais, tentativas de homicídios e homicídios consumados, assim como a ocorrência de acidentes de trânsito;

CONSIDERANDO que a realização de shows e eventos, mesmo que particulares, podem gerar o uso indiscriminado de bebidas alcoólicas e, ainda, servirem como instrumentos de propaganda eleitoral;

CONSIDERANDO o Ofício-Circular 515/2020 da Presidência do TRE/SE, que recomendou a expedição de ato visando proibir a venda e consumo de bebidas alcoólicas durante os dias 14 e 15 de novembro do ano em curso, inclusive durante as comemorações dos eleitos.

RESOLVE:

Art. 1º. PROIBIR, sob qualquer hipótese, no período compreendido entre 00:00h, do dia 14/11/2020(sábado), até as 23:59h, do dia 15/11/2020 (domingo), a venda ou fornecimento, a qualquer título, de bebidas alcoólicas, por qualquer estabelecimento comercial ou social, pessoas jurídicas de qualquer natureza e pessoas físicas.

Parágrafo único. Abrange também na proibição desta Portaria a realização, nos dias descritos no *caput* deste artigo, de festas, shows e outros eventos festivos, públicos ou particulares, que possam caracterizar propaganda eleitoral ou que perturbem o regular funcionamento das assembleias de voto.

Art. 2º. PROIBIR, sob qualquer hipótese, o consumo de bebidas alcoólicas em bares, restaurantes, trailers, clubes, calçadas, praças e em quaisquer locais abertos ao público, no período e horários estabelecidos no artigo 1º.

Parágrafo único. Equipara-se à atividade comercial qualquer forma de comércio irregular ou clandestino de bebidas alcoólicas, abrangendo, também, o realizado por ambulantes e o desenvolvido em residência.

Art.3º. Os proprietários e gerentes dos estabelecimentos mencionados no art. 1º e em seu parágrafo único, e no art. 2º, todos desta Portaria, ficam obrigados a afixar, em local de fácil visualização, cópia da presente Portaria, de modo a divulgar, ainda, o teor do art. 243, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), ora reproduzido, *in verbis*:

Art. 243. Vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica:

Pena - detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave.

Art.4º. Os infratores ao disposto nesta Portaria estarão sujeitos às penas do art. 347, do Código Eleitoral (Crime de Desobediência), e do art. 243, do ECA, sem prejuízo da apreensão dos objetos ou fechamento/interdição do estabelecimento comercial ou social.

Art.5º. Publique-se a presente Portaria, no átrio do Fórum Eleitoral, promovendo a entrega de cópia reprográfica aos proprietários e gerentes dos estabelecimentos comerciais e sociais, localizados nas zonas urbana e rural, mediante recibo, fornecendo cópias, também, aos Comandantes da 4ª CIPM – Simão Dias/SE e da 2ª CIA do 11º BPM-Poço Verde/SE.

Art. 6º. Esta Portaria, editada em caráter complementar à legislação pertinente, entra em vigor na data de sua publicação.

Simão Dias/SE, aos 03 (três) dias do mês de novembro de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Henrique Britto de Carvalho

Juiz da 22ª Zona Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE BRITTO DE CARVALHO, Juiz Eleitoral**, em 03/11/2020, às 16:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0942947** e o código CRC **62026E1F**.